

LEI Nº. 1.606/2017

DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o serviço voluntário no
Município de Tabaí - RS.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande
do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e
Indireta, do Município de Tabáí, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de
cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas
constantes nesta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não
remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição
privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos,
recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem
obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de **Termo de
Adesão** entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo
constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Tabáí, 08 de setembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, encaminho projeto de Lei que, institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Município de Tabaí.

O referido projeto objetiva estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes nesta Lei. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de **Termo de Adesão** entre a entidade pública ou privada de fins não lucrativos e o prestador de serviço voluntário, sendo o termo de adesão formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação do serviço e da regularidade da sua documentação civil.

Este projeto não gera nenhum gasto, tornando desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro.

Na certeza de que o presente projeto será apreciado e aprovado, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Evandro Becker
Vereador

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO ()

O Município de Tabai, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, (qualificação), doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Lei Municipal nº, firmar o presente “*Termo de Adesão ao Serviço Voluntário*”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 e da Lei Municipal nº

O serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro de

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98, (art. 1º, parágrafo único) e do art. da Lei Municipal nº, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

Na hipótese de o VOLUNTÁRIO realizar despesas para o desempenho das atividades voluntárias, o MUNICÍPIO **não ressarcirá**.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Tabai, 00 de xxxxx de 20__.

Assinaturas.